



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 152

NOVA ERA – MG , quarta-feira , 10 de janeiro de 2024



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 077/2023 – CANCELAMENTO DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, com sede na rua João Pinheiro, nº 91, bairro Centro, em Nova Era – MG – CEP 35.920-000, e por determinação de seu Prefeito, Sr. Txai Silva Costa, através da Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o cancelamento do Edital nº **077/2023**, referente ao processo seletivo simplificado para contratação de Enfermeiro, declarando nulos e sem efeitos jurídicos todos os atos oriundos de sua publicação.

Considerando que avaliação dos candidatos não foi procedida conforme as diretrizes estabelecidas no referido edital, de forma que restou prejudicada a seleção dos candidatos. Especificamente no tópico de pós-graduação, alguns participantes foram avaliados mesmo sem possuir tais titulações, o que está sendo corrigido para garantir a integridade e equidade no processo seletivo.

Considerando os termos da Súmula 473 do STF, qual determina que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Torna público o cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, edital nº **077/2023**, para contratação de Enfermeiro, declarando nulos e sem efeitos jurídicos todos os atos oriundos de sua publicação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, com revogação das disposições em contrário.

Nova Era, 08 de janeiro de 2024.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito

PAULA MARTINS DA COSTA DRUMOND

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 152

NOVA ERA – MG , quarta-feira , 10 de janeiro de 2024



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 078/2023 – CANCELAMENTO DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, com sede na rua João Pinheiro, nº 91, bairro Centro, em Nova Era – MG – CEP 35.920-000, e por determinação de seu Prefeito, Sr. Txai Silva Costa, através da Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o cancelamento do Edital nº **078/2023**, referente ao processo seletivo simplificado para contratação de Enfermeiro de PSF, declarando nulos e sem efeitos jurídicos todos os atos oriundos de sua publicação.

Considerando que houve erro material na elaboração do edital, levando a Administração Pública a erro, de forma que restou prejudicada a seleção de candidatos;

Considerando os termos da Súmula 473 do STF, qual determina que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Torna público o cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, edital nº **078/2023**, para contratação de Enfermeiro de PSF, declarando nulos e sem efeitos jurídicos todos os atos oriundos de sua publicação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, com revogação das disposições em contrário.

Nova Era, 08 de janeiro de 2024.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito

PAULA MARTINS DA COSTA DRUMOND

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 152

NOVA ERA – MG , quarta-feira , 10 de janeiro de 2024



**Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

**Designar servidor substituto na Secretaria
Municipal de Obras, no período
compreendido entre 26/12/2023 e
16/01/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, especialmente as emanadas nos artigos 52 e 86, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como substituto de NARCISO DE OLIVEIRA, Matrícula 1216, Diretor de Departamento de Manutenção de vias, o servidor JOSÉ GERALDO MUNIZ, Matrícula 800, no período de 26/12/2023 a 16/01/2024, por motivo de ausência para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este ato entra em vigência nesta data, com efeitos retroativos a 26/12/2023.

Nova Era – MG, 09 de janeiro de 2024.

**TXAI SILVA COSTA
Prefeito**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 152

NOVA ERA – MG , quarta-feira , 10 de janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 2.386, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE O VALOR DA TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
A SER COBRADA PARA LANÇAMENTO E PORTE DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS – ISS (AUTÔNOMO), DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO
DE ESTABELECIMENTOS TFE, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DEMAIS
TAXAS LANÇADAS ANUALMENTE DE OFÍCIO – CADASTRO
ECONÔMICO MUNICIPAL – E VALOR DA UNIDADE TRIBUTÁRIA
MUNICIPAL – UTM - PARA O EXERCÍCIO 2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Era, pelo Prefeito Municipal Txai Silva Costa, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Art.7º, II, da Lei Orgânica Municipal de Nova Era:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado o valor de R\$9,81 (nove reais e oitenta e um centavos) referente a taxa pela prestação de serviços para complementar custos de lançamento e porte de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (autônomo), para a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE), para a Taxa de ocupação de Áreas, Vias e Logradouros Públicos, para a Taxa de Fiscalização e demais Taxas Lançadas de Ofício, para o exercício de 2024.

Art. 2º. O valor da Unidade Tributária Municipal – UTM será de R\$ 55,08 (cinquenta e cinco reais e oito centavos), para o cálculo das Taxas e do Imposto Sobre Serviços – ISS, lançados.

Art. 3º. O valor da taxa mencionada no artigo 1º deste decreto será lançado na guia do pagamento único.

Parágrafo único. Para os contribuintes enquadrados no inciso I e II do art. 7º da Lei nº 1.606/2003, o lançamento da taxa será feito na guia do pagamento único ou na primeira parcela, caso opte pelo parcelamento do ISSQN.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 09 de janeiro de 2024.

Txai Silva Costa
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 152

NOVA ERA – MG , quarta-feira , 10 de janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 2.387, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

**REVOGA O DECRETO Nº. 2.274,
DE 16 DE JANEIRO DE 2023, E
FIXA TAXAS PELA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS E TARIFAS
DIVERSAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Era em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e tendo em vista o disposto no artigo 86, inciso I, “j” da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fixa valores de taxas pela prestação de serviços e tarifas de serviços da Prefeitura Municipal de Nova Era, nos termos do ANEXO I que passa a fazer parte deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 09 de janeiro de 2024.

Txai Silva Costa
PREFEITO

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO

I – TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – Atestados, Declarações, Certidões:

- a) por via de excedente.....R\$ 6,57
- b) quaisquer outros, por lauda.....R\$ 21,46
- c) busca, por ano ou fração, além da tarifa acima.....R\$ 21,46

2 – Segundas Vias.....R\$ 6,57



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 152

NOVA ERA – MG , quarta-feira , 10 de janeiro de 2024

3 – Lançamentos

a) por emissão do DAM.....R\$ 6,57

4 – Baixas de qualquer Natureza, exceto as extinções de crédito tributário.....R\$ 21,46

5 – Cópia xerográfica de documento por lauda.....R\$ 0,37

6 – Impressão de dados cadastrais por via digital por lauda.....R\$ 0,76

7 – Cópia do projeto, além do custo da cópia.....R\$ 73,20

8 – Emissão de nota avulsa.....R\$ 6,57

II – TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

1 – De Numeração e Renumeração de Prédios:

a) pela numeração além da placa.....R\$ 21,46

b) pela renumeração além da placa.....R\$ 21,46

2 – Do Alinhamento e Nivelamento:

a) por serviços de extensão até 10 m lineares.....R\$ 73,20

b) por serviços de extensão, pelo que exceder cada 10 m lineares.....R\$ 6,57

c) rebaixamento e colocação de guias por metro linear.....R\$ 30,29

3 – Ligação de rede pluvial.....R\$ 196,91

4 – Ligação de drenos (esgotamento de muro de arrimo, nascente de água

brejos).....R\$ 196,91

5 – De Liberação de Bens Apreendidos ou Depositados:

a) bens e mercadorias por dia de apreensão ou fração.....R\$ 87,98

b) de cães, por animais e por dia de apreensão ou fração.....R\$ 87,98

c) outros animais, por cabeça e por dia de apreensão ou fração.....R\$ 102,25

6 – Aluguel de Espaços e Próprios Municipais:

a) quadra, por hora.....R\$ 73,20

b) prédio da rua Pe. Manoel, 240, Sede AA, por mês.....R\$ 46,70

c) casa de velório, por dia (até 24 horas).....R\$ 151,47

d) Fazenda da Vargem por dia (até 24 horas).....R\$ 3.637,84



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 152

NOVA ERA – MG , quarta-feira , 10 de janeiro de 2024

7 – Remoção especial de lixo, compreendendo entulhos, detritos, galhos de árvore, etc., e ainda a remoção de lixo domiciliar, quando realizada em horário especial ou quando ultrapasse o limite determinado no parágrafo 1º do artigo 144 do Código Tributário Municipal, por viagem de caminhão.....R\$ 508,70

8 – Da Colocação de Hidrômetro:

a) Valor do HidrômetroR\$ 128,75

b) por instalação do Registro de ÁguaR\$ 16,41

9 – Da Colocação do Delimitador de Tráfego Semi-Flexível (Balizador).....R\$ 441,80

III – TARIFAS DE CEMITÉRIO (SENDO FORA DA SEDE, SERÁ COBRADA METADE DA TARIFA)

1 – Inumações em Sepulturas: R\$ 74,47

2 – Diversos:

a) exumação a requerimento do interessado.....R\$ 73,20

b) abertura e fechamento de sepulturas para depósito de ossada.....R\$ 73,20

c) abertura de sepultura para transferência dos despojos antes de vencido o prazo regulamentar.....R\$ 151,48

d) abertura e fechamento de túmulo para depósito.....R\$ 65,63

e) retirada ou entrada de ossada no cemitério.....R\$ 65,63

f) permissão para qualquer construção no cemitério.....R\$ 131,27

g) conservação de sepulturas e túmulos (anual)R\$ 196,91

h) Tarifa de reforma de túmulo.....R\$ 73,20

3 – Compra de Sepulturas, em qualquer quadra:

a) em dez prestações.....R\$ 3.953,40

b) valor de cada prestação.....R\$ 395,34

c) à vista, com desconto de 10%.....R\$ 3.558,06

IV – TARIFAS DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS MEDIANTE DISPONIBILIDADE E PAGAMENTO DO DAM

a) hora de serviço de patrol.....R\$ 498,59

b) hora de serviço de retro-escavadeira.....R\$ 393,82

c) hora de serviço de pá carregadeira.....R\$ 420,33



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 152

NOVA ERA – MG , quarta-feira , 10 de janeiro de 2024

d) hora de serviço de outras máquinas não mencionadas nos itens anteriores

.....R\$ 328,19

e) hora de serviço de qualquer caminhão.....R\$ 328,19

Nova Era, 09 de janeiro de 2024.

Txai Silva Costa
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

Torna público o processo que visa a contratação da banda SUSPECTUS para apresentação no Carnaval 2024, no valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), através do MEI KAIO CESAR COSTA GONTIJO.

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

Torna público o processo que visa a contratação da banda KI-GINGADO para apresentação no Carnaval 2024, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), através do MEI FELIPY TALYS MIRANDA SANTOS PRODUÇÕES & EVENTOS ME.

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

Torna público o processo que visa a contratação da banda MEDUSA para apresentação no Carnaval 2024, no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), através do MEI SILVANA MONTEIRO MARTINS.

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

Torna público o processo que visa a contratação da banda SAMBACLUB para apresentação no Carnaval 2024, no valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), através do MEI GIULLIAN WILLIAN DOS REIS.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 152

NOVA ERA – MG , quarta-feira , 10 de janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG

DISPENSA Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

Torna pública a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI para realizações de ações e serviços de saúde, de caráter complementar ao Sistema único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com as necessidades locais, demandas reprimidas, insuficiência ou ausência de oferta de serviço e/ou ações de saúde na região, no valor total de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais).

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

Torna pública a abertura de processo para a contratação de serviços gráficos visando a confecção das guias de cadastro econômico e imobiliário em atendimento a Secretaria de Fazenda.

PERÍODO DE PROPOSTAS: 11/01/2024 às 8h até 16/01/2024 às 8h

PERÍODO DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA: Dia 16/01/2024 de 8h:30 até 14h:30

Editais disponíveis no site: www.novaera.mg.gov.br ou www.ammlicita.org.br.

Departamento de Compras e Licitações: Rua João Pinheiro, 91 – Centro.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 152

NOVA ERA – MG , quarta-feira , 10 de janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº. 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS (AUTÔNOMO), DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO (TFE), DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DEMAIS TAXAS LANÇADAS ANUALMENTE DE OFÍCIO PARA O EXERCÍCIO 2024 – CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL.

A Prefeitura Municipal de Nova Era, pelo Prefeito Municipal, Txai Silva Costa, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte:

1 – DA INTIMAÇÃO PARA RECOLHER

1.1 – Ficam notificados os contribuintes do Cadastro Econômico Municipal a recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Autônomo), Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE), Taxa de Ocupação de Áreas, Vias e Logradouros Públicos, Taxas de Fiscalização e demais taxas lançadas anualmente de ofício – Cadastro Econômico Municipal – exercício de 2024, nos seguintes estabelecimentos:

- Nas Agências do Banco do Brasil SA e Postos Credenciados;
- Nas Agências da Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas;
- Via Pix

2 – DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 – O prazo para pagamento das taxas relacionadas no item 1.1 e do ISSQN dos contribuintes previstos no art. 7º da Lei 1606/2003 inciso III será até o dia 12 de março de 2024.

2.2 – O ISSQN (Imposto Sobre Serviços) dos contribuintes autônomos de nível superior e médio (art. 7º, incisos I e II da Lei 1606/2003), será lançado em 03 parcelas:

- 2.2.1 – 1ª parcela: vencimento em 15/03/2024
- 2.2.2 – 2ª parcela: vencimento em 15/04/2024
- 2.2.3 – 3ª parcela: vencimento em 15/05/2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 152

NOVA ERA – MG , quarta-feira , 10 de janeiro de 2024

3 – DA FORMA DE REMESSA OU OBTENÇÃO DAS GUIAS

3.1 – As guias emitidas com endereço de correspondência completo, serão entregues ao Contribuinte pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS local.

3.2 – As guias emitidas com endereço de correspondência incompleto ou ignorado, estarão à disposição do contribuinte no Departamento de Tributação desta Prefeitura, a partir do dia 14 de fevereiro de 2024.

3.3 – As guias de que trata o item 3.2 do presente Edital, serão listadas em relação que será afixada na Portaria desta Prefeitura, em Edital.

4 – DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

4.1 – O prazo para impugnação do lançamento é da data da publicação do presente Edital até o dia 14 de março de 2024.

Nova Era, 09 de janeiro de 2024.

Txai Silva Costa
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 152

NOVA ERA – MG , quarta-feira , 10 de janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 005/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

**NOMEIA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO
SUPRIMENTO DE FUNDOS/ ADIANTAMENTO,
EM ATENDIMENTO AO ART. 5º, DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 2388/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para serem os responsáveis pelo suprimento de fundos/ adiantamento, regulamentado pelo Decreto nº 2388/2024 de 10 de janeiro de 2024:

- I – Gabinete do Prefeito: Carmem Maria Mendes Barros
- II – Secretaria Municipal de Administração: Paula Martins da Costa Drumond
- III – Secretaria Municipal de Fazenda: Robson Freitas Gonçalves
- IV – Secretaria Municipal de Educação: Graziela Aparecida Oliveira Pinto
- V – Secretaria Municipal de Saúde: Eliane Cordeiro Paulino
- VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Edmar Gonçalves
- VII – Secretaria Municipal de Água e Esgoto: Marxiley Lima Azevedo
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social: Verônica Bueno Silva

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 10 de janeiro de 2024.

Txai Silva Costa
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 152

NOVA ERA – MG , quarta-feira , 10 de janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2388/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

**REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 95, DA LEI
14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E CRIA
SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA SUA
EXECUÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando:

Que o § 2º, do artigo 95, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, admite a utilização do contrato verbal para as pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, até o limite nele estabelecido;

A necessidade de cumprimento do artigo 60, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, que proíbe a realização de despesas sem prévio empenho; e

A necessidade de dar celeridade e eficiência nas pequenas demandas que surgem, e que exigem soluções imediatas, para continuidade dos serviços, sejam da atividade meio ou atividade fim,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS LEGAIS E CONCEITOS.

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, casos em que, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133 de 2021, é permitido a utilização de contrato verbal.

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I – Pequenas compras: aquelas de pequeno vulto, realizadas para atender circunstâncias eventuais, em que não é possível o cumprimento do trâmite dos procedimentos regulares, utilizados nas demais compras, mas são necessárias para solução de demandas que exigem celeridade, para não prejudicar a continuidade dos serviços, o atendimento da população, principalmente em situação de vulnerabilidade, e a manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis.

II – Serviços de pronto pagamento: aqueles de pequeno vulto, de pronto pagamento, para atender circunstâncias eventuais, em que não é possível o cumprimento do trâmite dos procedimentos regulares, utilizados nas demais contratações, mas são necessárias para solução de demandas que exigem celeridade, para não prejudicar a continuidade dos serviços, o atendimento da população, principalmente em situação de vulnerabilidade, e a manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis.

Art. 3º. Para a realização das despesas definidas nos incisos I e II, do artigo 2º, nos termos deste regulamento é indispensável a demonstração/comprovação das circunstâncias eventuais, que exija providências imediatas, que por



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 152

NOVA ERA – MG , quarta-feira , 10 de janeiro de 2024

sua natureza inviabilizam o atendimento regular do processo de licitação e/ou de compras e contratações diretas, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais e preservação do patrimônio público.

Parágrafo único. A demonstração/ comprovação das circunstâncias eventuais, será caracterizada através do preenchimento e assinatura, por parte do responsável pelo suprimento de fundos / adiantamento, do Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS/ ADIANTAMENTO.

Art. 4º. Para suportar as despesas que ocorrem através de contrato verbal, conforme permissivo do artigo 1º, definido no artigo 2º, deste Decreto, até o limite estabelecido nos §§ 2º e 3º, para cumprimento do art. 60, da lei 4.320/64, poderá ser utilizado o suprimento de fundos/adiantamento.

§ 1º. O suprimento de fundos/ adiantamento, poderá ser utilizado para manutenção das atividades e responsabilidades, de cada segmento da estrutura administrativa, sejam eles de atividades meios ou atividades fins.

§ 2º. O suprimento de fundos/ adiantamento, será no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 2021, para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, uma vez que a mesma além de atender situações de manutenção de bens móveis, é responsável também pela conservação e adaptação de bens imóveis a ela vinculados e atende ainda outras situações de conservação e manutenção de bens de uso comum do povo. É ainda a secretaria que dispõe do maior número de veículos leves e pesados, máquinas pesadas e equipamentos leves.

§ 3º. O suprimento de fundos/ adiantamento, será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 2021, para as seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a mesma, além de atender situações diversas de urgência ou emergência, conta, ainda, com número elevado de veículos que sempre exigem manutenção, inclusive fora do Município;

II – Secretaria Municipal de Água e Esgoto, uma vez que a mesma é a responsável pela operação de todas as Estações de Tratamento de Água, bem como manutenção das redes de distribuição de água e rede coletora de esgoto, e a interrupção desses serviços causa sérios transtornos para a população;

III – Secretaria Municipal de Educação, uma vez que a mesma é responsável pela conservação e manutenção de todas as escolas municipais e ainda pelo transporte escolar, em três turnos distintos.

§ 4º. O suprimento de fundos/ adiantamento, será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 2021, para as demais secretarias da estrutura administrativa.

§ 5º. Com os valores estabelecidos nos §§ 2º a 4º poderão ser realizadas aquisições de materiais (pequenas compras), e contratação de serviços de pronto pagamento necessários para manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis, vinculados à respectiva secretaria.

§ 6º. Nas compras realizadas deverá o responsável designado para movimentação do suprimento de fundos/ adiantamento, realizar cotação de preços, na forma do Anexo IV deste Decreto.

§ 7º. É vedada a compra ou contratação de materiais ou serviços já licitados, cujo contrato ou ata de registro de preços se encontra vigente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 152

NOVA ERA – MG , quarta-feira , 10 de janeiro de 2024

§ 8º. Os valores estabelecidos nos §§ 2º a 4º serão corrigidos anualmente, nos termos do art. 182, da lei 14.133 de 2021.

Art. 5º. O servidor responsável pelo suprimento de fundos/ adiantamento, será designado pelo Prefeito Municipal através de portaria.

§ 1º. O responsável pelo suprimento de fundos/ adiantamento a ser designado, nos termos estabelecidos no caput, deverá ser o secretário responsável pela pasta ou servidor efetivo, em efetivo exercício na mesma.

§ 2º. Para movimentação dos recursos do suprimento de fundos/adiantamento, deverá ser aberta conta bancária específica, em nome do responsável designado na forma do caput, conta esta que não poderá ser utilizada para outra finalidade.

Art. 6º. O processo de liberação e execução do suprimento de fundos/ adiantamento, bem como sua respectiva prestação de contas, deverá ser autuado, iniciando-se o mesmo com o requerimento de solicitação realizado pelo servidor designado na forma do artigo 5º, deste Decreto.

§ 1º. Para cumprimento do art. 60 da lei 4.320/64, analisado e deferido o requerimento de solicitação, deverá o mesmo, no ato da liberação, ser empenhado na unidade orçamentária que o requisitou, na ação (atividade) de administração/ gerenciamento, no elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, tendo como credor o servidor responsável, designado para sua operacionalização.

§ 2º. O requerimento de liberação do suprimento de fundos/ adiantamento, deverá ocorrer no máximo até o terceiro dia útil, antes do término do mês. Devendo ser dirigido à Secretaria de Fazenda, a quem cabe realizar sua análise e deferimento, determinar o seu empenhamento, nos termos estabelecido no § 1º, e a seguir promover a devida liquidação e pagamento.

§ 3º. O pagamento a ser realizado pela Secretaria de Fazenda deverá ser mediante transferência bancária para a conta aberta nos termos do § 2º do artigo 5º.

§ 4º. Os recursos liberados para o suprimento de fundos/ adiantamento, será para atendimento da secretaria requisitante, por um período de 30 (trinta) dias, sendo que a contagem iniciará no primeiro dia do mês e encerrará no último dia do mesmo.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOCUMENTOS FISCAIS.

Art. 7º. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, após vencimento da vigência estabelecida no § 4º, do art. 6º, deste Decreto. § 1º. Na prestação de contas, além dos documentos comprobatórios das despesas deverão constar os Anexos I, II, III e IV deste Decreto, devidamente preenchidos e assinados.

§ 2º. Nos termos do art. 69 da lei 4.320/64, não serão liberados recursos de suprimento de fundos/ adiantamento, para servidor em alcance.

§ 3º. Será considerado servidor em alcance aquele responsável pela liberação de 02 (dois) suprimentos de fundos/ adiantamento, sem a devida prestação de contas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 152

NOVA ERA – MG , quarta-feira , 10 de janeiro de 2024

§ 4º. O suprimento de fundos/ adiantamentos, não utilizados no período estabelecido no

§ 4º, bem como, os saldos remanescentes, deverá ser devolvido até o prazo limite para prestação de contas.

§ 5º. A prestação de contas, devidamente autuada, deverá ser encaminhada ao Órgão de Controle Interno, em uma pasta, para sua análise e aprovação.

§ 6º. Na análise caso sejam encontradas inconsistências, será concedido ao responsável o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização.

Art. 8º. Os documentos fiscais deverão estar corretamente preenchidos, cumprindo as seguintes exigências:

I – Devem ser emitidos por sistema eletrônico e ter todos os campos preenchidos pelo estabelecimento emissor, não podendo conter rasuras ou borrões; II - Os bens ou serviços adquiridos devem estar descritos de forma detalhada e sem abreviaturas, no campo apropriado do documento, de forma tal que se permita saber o que foi adquirido, não sendo aceitas descrições genéricas, como por exemplo: Despesas, Diversos, Despesas Diversas etc.;

III - Quitação pelo fornecedor/prestador de serviço por meio de aposição de carimbo identificador da empresa, datado e assinado pelo preposto (data, nome e assinatura), preferencialmente no verso do documento fiscal, para que fique comprovado o pagamento das despesas;

IV - No documento fiscal deve constar, em seu verso, o ateste do responsável pelo suprimento de fundos/ adiantamento, confirmando o recebimento daquele material ou serviço;

V - Quando o documento apresentado for recibo de comprovação da despesa, por entidade não obrigada à emissão de documento fiscal, deve constar CNPJ, carimbo identificador da empresa, data e assinatura do seu responsável ou preposto, devidamente identificado;

VI – O recibo de pagamento de contribuinte individual/ autônomo deve indicar o nome, endereço, documento de identificação (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da inscrição no INSS, valor bruto, valores retidos e valor líquido; e

VII - Todos os comprovantes devem ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Nova Era/MG, devendo no mesmo constar o seu CNPJ e endereço.

§ 1º. Antes de efetuar qualquer despesa o responsável pelo suprimento de fundos/ adiantamento, deve se certificar de que o fornecedor/prestador de serviços tem condições de emitir a documentação comprobatória exigida.

§ 2º. Nos pagamentos realizados através de PIX ou transferência bancária, fica dispensada a quitação exigida no inciso III, do caput, uma vez que estas operações geram comprovantes que devem ser emitidos e apensados ao documento fiscal.

§ 3º. Os pagamentos poderão, ainda, ser através da emissão de cheque, que deve ser sempre nominal, e do mesmo deve ser feita cópia. Nesta forma de pagamento será necessária a quitação de recebimento, nos termos do inciso III, do caput.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 152

NOVA ERA – MG , quarta-feira , 10 de janeiro de 2024

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art. 9º. O suprimimento de fundos/ adiantamento não pode ser concedido ou utilizado para:

I – Pagamento de despesas realizadas antes do período da vigência estabelecida no §

4º;

II - Atender despesas maiores que o seu valor, sendo vedado o fracionamento de despesas;

III - Aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque, uma vez que o suprimimento de fundos/ adiantamento é despesa imediata, o que não é o caso de formação de estoque; e

IV – O responsável designado, que estiver no gozo de licença, de férias ou afastado, deverá ser substituído, no período correspondente ao seu afastamento, devendo ser designado outro responsável, seguindo todas as exigências desse regulamento.

Art. 10. Normalmente é vedada a aquisição de material permanente, mas poderá a mesma ocorrer, em casos excepcionais, quando comprovada a sua urgência ou emergência, mediante justificativa, e autorização do ordenador de despesas.

Art. 11. O responsável designado na forma do artigo 5º, que não prestar contas no prazo estabelecido, ou que utilize os recursos para finalidade não aceitas pelo suprimimento de fundos/ adiantamento, ficará sujeito à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12. As compras e contratações de serviços de pronto pagamento, através de contrato verbal, no limite estabelecido no § 2º, art. 95, da lei 14.133/2021, não alcançadas pelo limite do suprimimento de fundos/ adiantamento, poderão ser realizadas, mas, deverá ser observado o seguinte trâmite:

I - Deverão ser realizadas pelo setor de compras e contratações da Prefeitura, mediante verificação do mercado; e

II - Deverão as mesmas ser realizadas somente depois do devido empenho, para cumprimento do caput do art. 60, da lei 4.320/64.

Art. 13. As Secretarias de Educação e a Secretaria de Saúde, na destinação dos valores do suprimimento de fundos/ adiantamento, deverão observar, respectivamente, o artigo 70 da lei 9.394/1996 e LC 141/2012.

Art. 14. Nos termos do artigo 4º, inciso XXI, da Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, os recursos movimentados em nome do servidor designado são isentos de imposto de renda.

Art. 15. O suprimimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesas realizadas, a restituição, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Art. 16. Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Os anexos deste decreto estão disponíveis no sítio eletrônico do município : www.novaera.mg.gov.br .

Nova Era, 10 de janeiro de 2024.

Txai Silva Costa - PREFEITO MUNICIPAL